

ACÓRDÃO Nº 1552/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.801/2019-5.
2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Fundação Nacional do Índio.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Lima e Silva Serviços de Transportes Ltda. - ME, noticiando irregularidades no prego eletrônico 6/2018, conduzido pela Fundação Nacional do Índio, com vistas à contratação de serviços continuados de motorista de veículos oficiais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, no mérito, a representação procedente;

9.2. determinar à Fundação Nacional do Índio, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências com vistas a anular o prego eletrônico 6/2018, tendo em vista que os salários base estabelecidos no item 7.2.2.2 do edital, assim como os salários constantes da proposta da empresa vencedora, desrespeitaram a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) então vigente, prejudicando a competitividade do certame, bem como expondo a Funai ao risco de a contratada solicitar repactuação ou recomposição econômico-financeira do contrato tão logo esse seja firmado, ou ao risco de a entidade assumir responsabilidade subsidiária por débitos trabalhistas que porventura venham a ser pleiteados, conforme entendimento firmado mediante a Súmula - TST 331 e o julgamento pelo STF do Recurso Extraordinário 760.931/DF, com repercussão geral;

9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional do Índio, à empresa MV Service Asseio e Conservação Eireli e ao representante;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/7/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1552-24/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 16 horas e 23 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de julho de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.367, DE 23 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.186.000,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 1.186.000,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							1.186.000
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							1.186.000

02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal								1.186.000
			F	4	2	90	0	100		461.000
			F	4	2	90	0	180		725.000
TOTAL - FISCAL										1.186.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.186.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							1.186.000
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							1.186.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							1.186.000
			F	3	2	90	0	100	461.000
			F	3	2	90	0	180	725.000
TOTAL - FISCAL									1.186.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.186.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 21 DE JULHO DE 2019

Confere nova redação ao Parágrafo 1º do art. 1º da Resolução CFN nº 611, de 25 de setembro de 2018.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno, e, tendo em vista o que foi deliberado na 349ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 1º da Resolução CFN nº 611, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º As empresas individuais, com exceção da eirelli, enquadradas em quaisquer das situações previstas no inciso I deste artigo e que tenham nutricionista no quadro societário, pagarão, quando requerido e após deferimento pelo Regional respectivo, a anuidade calculada pela metade do valor previsto nesse mesmo inciso I". Art. 2º Fica incluído o § 3º no artigo 1º da Resolução CFN 611, de 25 de setembro de 2018, com a seguinte redação: "§ 3º Os Microempreendedores Individuais que se enquadrem nas situações previstas no inciso I desta Resolução terão os custos reduzidos a 0 (zero), inclusive os prévios, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, assim como os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições, inclusive de anotação de responsabilidade técnica. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFN nº 629, 12 de junho de 2019.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 23ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo de Vigência da Resolução N.º006 de 26 de Abril de 2019 Que Instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - Refis Serviço Social 2019, no Âmbito do Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia - Cress 23ª, Destinado a Regularização dos Débitos dos Profissionais de Serviço Social e dá outras Providências".

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Rondônia - 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93, especialmente no §1º do artigo 7º, resolve:

Art.1º Fica prorrogado a contar do dia 01 de julho de 2019 a 01 de setembro de 2019, o prazo de vigência da Resolução nº.006 de 26 de abril 2019, que INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS SERVIÇO SOCIAL 2019, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE RONDÔNIA - CRESS 23ª, DESTINADO A REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOEME RIBEIRO DE ASSIS LEMOS
Conselheira Presidente Interina

